



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 127/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Assistente Social, **FERNANDA OLIVEIRA MARTINS**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja reconsiderado e reavaliado o documento que comprova sua inscrição no Conselho Regional de Serviço Social - MG;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, não foi anexado o comprovante do CRESS.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Fernanda Oliveira Martins**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 128/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino, **GISELE CRISTINA CANDIDA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes enviados via fax , juntamente com sua inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que a ficha de inscrição da candidata, juntamente com a documentação constante no subitem 6.8 do Instrumento Convocatório nº 001/2011 deu entrada na EF/SEDS no dia 04/02/2011, sendo que o prazo final para a entrega de tal documentação foi dia 11/01/2011;

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Gisele Cristina Cândida Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.9** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.9 O candidato que entregar a Ficha de Inscrição e a documentação constante no subitem 6.8, fora do prazo, local e meio estipulados, terá sua inscrição desconsiderada.”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 129/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Enfermeira, **MARIA EMILIA NERES PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja reconsiderado e reavaliado o documento que comprova sua inscrição no COREN;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, a candidata não anexou a cópia da inscrição no COREN.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Maria Emília Neres Pereira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:*

*e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM, CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe”.*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 130/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciária Feminino, **MELISSA REGINA DE FREITAS**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerado e reavaliado o documento que comprova sua conclusão no 2º grau (Ensino médio).

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, a candidata não comprovou ter concluído o ensino médio, requisito específico à função que concorreu.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Melissa Regina de Freitas**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:  
c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Médio”;*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 131/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Assistente Social, **VANIA APARECIDA SALIS MOREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo constatado que na documentação apresentada para análise curricular, a candidata teve sua pontuação **0,0 (zero vírgula zero)**, pois não foi comprovada experiência/cursos na área ao cargo pleiteado – Assistente Social.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Vania Aparecida Salis Moreira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10 e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório;*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 132/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário, **ALESSANDRA MARIA SOUZA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pela candidata, sendo verificado que na documentação apresentada para análise curricular, a candidata foi **pontuada com 0,50 (zero vírgula cinquenta)** pontos para o curso de Informática. Demais comprovantes experiência/cursos não foram pontuados por não serem da área ao cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Alessandra Maria Souza**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório;”*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 133/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ANDRÉ LUIS TORRES**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerado o histórico escolar anexado quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo verificado que na documentação apresentada para análise curricular, o candidato não comprovou conclusão do 2º grau (Ensino médio).

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **André Luis Torres**, com fulcro nos critérios constantes no **item 4 e subitem 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“4-DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS, NÍVEL DE ESCOLARIDADE, REQUISITOS ESPECÍFICOS, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES GERAIS.; “Idade 18 a 50 anos na data da inscrição, escolaridade: ensino médio completo”.(g.n)*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.*

7

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 134/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Enfermeiro, **SAMUEL SILVA DO ROSÁRIO**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo verificado que na documentação apresentada para análise curricular, o candidato não comprovou sua inscrição no COREN, só apresentado tal documentação na fase recursal.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Samuel Silva do Rosário**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “e” e 6.12** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:*

*e) cópia da carteira de registro funcional no respectivo Conselho de Classe. Ex: (CRESS, CRO, COREN, CREFITO, CRM, CRP, dentre outros) ou comprovante de pedido de registro no respectivo Conselho de Classe”.*

*“6.12 O candidato não poderá apresentar fora do período de inscrição, a documentação constante no subitem 6.8, para pontuação de sua Ficha de Inscrição e/ou para se classificar neste processo seletivo, salvo quando por omissão da administração”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 136/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ELTON CARLOS GALDINO DA SILVA**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso interposto pelo candidato, sendo constatado na documentação apresentada para análise curricular- **Cursos:** curso de vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos – **Experiência na área:** não houve pontuação, pois no cargo de vigilante trabalhou de 19/05/2008 até 07/10/2008, somando apenas quatro meses e dezoito dias de trabalho; no cargo de “porteiro” não gera pontuação para o cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Elton Carlos Galdino da Silva**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis:**

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 137/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **ROMARO SABINO TEIXEIRA JUNIOR**, interpôs recurso administrativo em face da sua Pontuação na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado na documentação apresentada pelo candidato para análise curricular- **Cursos**: comprovante do curso de vigilante valendo 3,0 (três vírgula zero) pontos, curso de Informática valendo 0,50 (zero vírgula cinquenta) pontos – **Experiência na área**: não houve pontuação pois o cargo de “porteiro” e demais comprovações de trabalho não gera pontuação para o cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **Romaro Sabino Teixeira Junior**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório”.*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 144/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Analista Técnico Jurídico, **EMANUELLE SIMÕES GUEDES**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Pontuação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que sejam reconsiderados e reavaliados os documentos e comprovantes anexados quando do período de inscrição;

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado na documentação apresentada pela candidata para análise curricular, - **Cursos:** Cursos de Informática valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Carteira da OAB valendo 1,0(um vírgula zero) pontos, Curso de Capacitação de Conciliadores valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, Curso de Extensão Oficinas Temáticas valendo 0,50(zero vírgula cinquenta) pontos, somando nota total de **2,50(dois vírgula cinquenta) pontos**. Demais comprovantes não foram pontuados por serem palestras, seminários, congressos. **Experiência na área:** não houve comprovação de experiência na área para o cargo pleiteado.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Emanuelle Simões Guedes**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.10** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis:**

*“6.10 O candidato terá sua Ficha de Inscrição pontuada com base na documentação apresentada, constante no subitem 6.8, dentro do prazo, local e meio estipulados e de acordo com os critérios de pontuação descritos no Anexo II deste Instrumento Convocatório.”*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 145/ 2011 / EFSEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Analista Técnico Jurídico, **CINTIA MARIA NUNES MESQUITA DA CUNHA PEREIRA**, interpôs recurso administrativo em face da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos, solicitando que seja considerado e reavaliado o documento que comprova a solicitação de conclusão de curso de Direito.

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada pela candidata para análise curricular, não foi anexada cópia do diploma / certificado de formação acadêmica, e sim de pedido “Requerimento” de Declaração de Curso.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata **Cintia Maria Nunes Mesquita da Cunha Pereira**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea “d”** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*“6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:*

*d) cópia do diploma e certificado de formação acadêmica para candidatos com Ensino Superior;*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 146/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 a candidata ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Feminino **CRISTIANA DOS SANTOS SILVA**, interpôs recurso administrativo solicitando reavaliação de sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos.

1.2 no mérito foi analisado o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada pela candidata para análise curricular, não foi anexada cópia da Carteira de Identidade.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido da candidata Cristiana dos Santos Silva, *com fulcro nos critérios constantes no subitem 6.8 alínea "a" e 6.11 do Instrumento Convocatório nº 001/2011, in verbis:*

*"6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:*

*a) cópia da Carteira de Identidade -RG";*

*"6.11 o candidato que não entregar a documentação constante do subitem 6.8, alíneas "a", "b", "c", "d", será desclassificado, salvo quando o cargo pleiteado não exigir tal(is) documento(s)*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
ESCOLA DE FORMAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
DIRETORIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 147/ 2011 / EF/SEDS

O Superintendente da Escola de Formação da SEDS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Instrumento Convocatório de nº 001/2011, de 03 de janeiro de 2011, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do quadro de pessoal e quadro de reserva para Unidade Prisional de DIAMANTINA, e

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato ao cargo de Agente de Segurança Penitenciário Masculino, **MOISÉS DA PAZ SILVA**, interpôs recurso administrativo solicitando reavaliação da sua *Desclassificação* na primeira etapa do Processo Seletivo Simplificado – Fase de Análise de Currículos.

1.2 no mérito, analisou-se o recurso, sendo constatado que na documentação apresentada pelo candidatado para análise curricular, não foi anexado cópia do Histórico escolar.

### 2. RESOLVE:

2.1 CONHECER do recurso, posto que apresenta os pressupostos de admissibilidade;

2.2 INDEFERIR o pedido do candidato **MOISÉS DA PAZ SILVA**, com fulcro nos critérios constantes no **subitem 6.8 alínea "c" e 6.11** do Instrumento Convocatório nº 001/2011, **in verbis**:

*"6.8 O candidato deverá encaminhar cópia legível e na íntegra dos seguintes documentos (não precisam ser autenticados) juntamente com a Ficha de Inscrição impressa:*

*c) cópia do histórico escolar e/ou certificado de conclusão para candidatos com Ensino Médio";*

*"6.11 o candidato que não entregar a documentação constante do subitem 6.8, alíneas "a", "b", "c", "d", será desclassificado, salvo quando o cargo pleiteado não exigir tal(is) documento(s).*

Publique-se.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2011.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
Superintendente da Escola de Formação da SEDS